



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisio de combustvel tipo gasolina comum, para abastecimento de veculo prprio ou cedido  servios desta Casa Legislativa.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAO

2.1. A Cmara Municipal de Vereadores de Guatapar, demanda por abastecimentos de veculo, de modo que a contratao de posto revendedor de combustvel  imprescindvel para o cumprimento de metas e aoes de interesses da Administrao da Casa Legislativa e dos Vereadores em suas atividades parlamentares.

2.2. Atualmente a Cmara dispe de um veculo prprio.

2.3. Os quantitativos refletem uma mdia de consumo dos ltimos anos, considerando que esta gesto tem priorizado uma presena efetiva nas aoes legislativas na Sede e nas localidades rurais do nosso Municpio, bem como em viagens a servio em outras cidades buscando melhorias para os municpes por meio das articulaoes dos vereadores com outros rgos legislativos.

3. DA AVALIAO DO CUSTO E CRTERIOS DE SELEO DO FORNECEDOR

3.1. O oramento para essa despesa foi obtido a partir de pesquisa de preos unitrios por Litro, praticados no mercado local, atravs de pesquisa direta pela Tesouraria desta Casa e de conhecimento pblico local.

3.2. Para efeito de oramento estimada em planilhas de quantitativos e preos unitrios, contendo as especificaoes dos itens objeto do presente Termo de Referncia,  a seguinte:

Item	Quant. Estimada Total	Unidade	Especificaoes Dos Produtos	Valor Unitrio	Valor Total
------	-----------------------	---------	------------------------------	----------------	-------------



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

1	2.000	L (litro)	Gasolina comum automotiva, microfiltrada, de primeira qualidade, de acordo com a legislao da Agncia Nacional de Petrleo - ANP.	R\$ 4,99	R\$ 9.980,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 9.980,00	

4. CLASSIFICAO DO OBJETO:

4.1. O objeto da presente demanda  definido como "material de consumo" comum.

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ABASTECIMENTOS

5.1. Os abastecimentos so realizados de forma imediata e diretamente nas bombas de combustveis da CONTRATADA, localizada na Sede do Municpio de Guatapar – SP.

5.2. O fornecimento ser efetuado de forma parcelada, mediante requisio, contra-apresentao da Ordem de Fornecimento/Abastecimento pelo condutor do veculo, diretamente no Posto Revendedor Contratado, com atendimento mnimo da 07h. s 22h, de segunda a sexta-feira, inclusive feriados e finais de semana. Devendo o abastecimento ocorrer na modalidade de venda com preo " prazo", conforme valor unitrio contratado.

5.3. A "Ordem de Fornecimento" dever ser devidamente preenchida com as informaes relativas a entrega e assinada por funcionrio da Contratada que executar o fornecimento e cincia do responsvel pelo recebimento.

6. DA RECUSA DO RECEBIMENTO DO COMBUSTVEL:

6.1. O combustvel poder ser recusado no caso de densidade fora dos padres, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminao por quaisquer elementos no permitidos em sua composio ou a presena de outras substncias, em percentuais alm dos autorizados em sua composio.

6.2. Os produtos recusados devero ser substituídos no prazo mximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalizao da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operao, inclusive os de reformao.

6.3. O fornecimento dos produtos, no exclui a



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execuo do contrato, conforme disposto no Art. 140, alnea b, inciso II,  2, da Lei Federal n.. 14.133/2021.

6.4. A CONTRATADA dever executar os fornecimentos utilizando-se de produtos, materiais, equipamentos, pessoal, ferramentas e utenslios necessrios  perfeita execuo do objeto.

6.5. No ser admitida recusa de abastecimento em decorrncia de sobrecarga na sua capacidade instalada.

Ressalvada a competncia da Agncia Nacional de Petrleo – ANP, o produto ofertado poder ser objeto de pedido de anlise tcnica laboratorial no caso de dvida quanto  qualidade do combustvel fornecido pelo posto revendedor. Nessa situao o pagamento ficar condicionado s aferies e comprovaes necessrias

7. OBRIGAES DA CONTRATANTE

7.1. So obrigaes da Contratante:

7.1.1. expedir a Autorizao de Fornecimento, de forma PARCELADA;

7.1.2. emitir Nota de Empenho a crdito do fornecedor no valor correspondente  quantidade solicitada ou Global estimado;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condies estabelecidas Neste Termo de Referncia;

7.1.4. comunicar  Contratada, por escrito, sobre imperfeies, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigaes da Contratada, atravs de servidor especialmente designado;

7.1.6. efetuar o pagamento  Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referncia e seus anexos;

7.1.7. A Administrao no responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados  execuo do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrncia de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar os abastecimentos dos veículos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, com alocação e manutenção de pessoal, equipamentos e utensílios, em perfeita condições de uso e de acordo com as normas da ANP;

8.1.2. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos dentro das normas de controle de órgãos fiscalizadores e em atendimento as determinações contidas neste Termo de Referência;

8.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do fornecimento ou de produtos empregados;

8.1.5. Realizar análise dos combustíveis revendidos objetos deste Termo de Referência sempre que solicitada pela Contratante, devendo a Contratada manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º);

8.1.6. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

8.1.7. indicar preposto para represent-la durante a execuo do contrato. Instruir seus empregados quanto  necessidade de acatar as orientaes da Administrao, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. assegurar que o posto fornecer o combustvel dentro das especificaes legais e da Portaria n. 309/2001, da Agncia Nacional de Petrleo – ANP, que estabelece o Regulamento Tcnico ANP n. 5/2001, que trata dos combustveis automotivos, ou regulamento superveniente que venha a ser expedida pela referida Agncia.

8.1.9. No permitir a utilizao do trabalho do menor;

8.1.10. adotar boas prticas de otimizao de recursos/reduo de desperdcios/ menor poluio, nas prticas de sustentabilidade na execuo dos fornecimentos, quando couber;

8.1.11. manter, durante toda a execuo do contrato, em compatibilidade com as obrigaes assumidas, todas as condies de habilitao e qualificao exigidas no Processo de Dispensa de Licitao.

9. DA SUBCONTRATAO

9.1. No ser admitida a subcontratao do objeto licitatrio.

10. DA ALTERAO SUBJETIVA

10.1.  admissvel a fuso, ciso ou incorporao da contratada com/em outra pessoa jurdica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurdica todos os requisitos de habilitao exigidos na licitao original; sejam mantidas as demais clusulas e condies do contrato; no haja prejuzo  execuo do objeto pactuado e haja a anuncia expressa da Cmara  continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAO DA EXECUO

11.1. O Controle dos abastecimentos e fiscalizao ser exercido pela Tesouraria, como representante da CONTRATANTE para fins de acompanhamento e fiscalizao do recebimento do combustvel, anotando em registro prprio todas as ocorrncias relacionadas com a execuo e determinando o que for necessrio  regularizao de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalizao de que trata este item no exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

irregularidade, ainda que resultante de imperfeies tcnicas ou vcios redibitrios, e, na ocorrncia desta, no implica em corresponsabilidade da Administrao ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O representante da Cmara anotar em registro prprio todas as ocorrncias relacionadas com a execuo do contrato, indicando dia, ms e ano, bem como o nome dos funcionrios eventualmente envolvidos, determinando o que for necessrio  regularizao das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos  autoridade competente para as providncias cabveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento ser realizado no prazo mximo de at 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, atravs de ordem bancria, para crdito em banco, gncia e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores no ultrapassem o limite de 10% que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, devero ser efetuados no prazo de at 5 (cinco) dias teis, contados da data da apresentao da Nota Fiscal.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o rgo contratante atestar a execuo do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura dever ser obrigatoriamente acompanhada da comprovao da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos stios eletrnicos oficiais.

12.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situao de irregularidade do fornecedor contratado, devero ser tomadas as providncias previstas no do art. 31 da Instruo Normativa n 3, de 26 de abril de 2018.

12.6. Havendo erro na apresentao da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes  contratao, ou, ainda, circunstncia que impea a liquidao da despesa, como, por exemplo, obrigao financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplncia, o pagamento ficar sobrestado at que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hiptese, o prazo para pagamento iniciar-se- aps a comprovao da regularizao da situao, no acarretando



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

qualquer nus para a Contratante.

12.7. Ser considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancria para pagamento.

12.8. Antes de cada pagamento  contratada, ser realizada consulta ao SICAF para verificar a manuteno das condies de habilitao exigidas no Aviso de Dispensa de Licitao.

12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situao de irregularidade da contratada, ser providenciada sua notificao, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias teis, regularize sua situao ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poder ser prorrogado uma vez, por igual perodo, a critrio da contratante.

12.10. Previamente  emisso de nota de empenho e a cada pagamento, a Cmara dever realizar consulta ao SICAF para identificar possvel suspenso temporria de participao em licitao, no mbito do rgo ou entidade, proibio de contratar com o Poder Pblico, bem como ocorrncias impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instruo Normativa n 3, de 26 de abril de 2018.

12.11. No havendo regularizao ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante dever comunicar aos rgos responsveis pela fiscalizao da regularidade fiscal quanto  inadimplncia da contratada, bem como quanto  existncia de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessrios para garantir o recebimento de seus crditos.

12.12. Persistindo a irregularidade, a contratante dever adotar as medidas necessrias  resciso contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada  contratada a ampla defesa.

12.13. Havendo a efetiva execuo do objeto, os pagamentos sero realizados normalmente, at que se decida pela resciso do contrato, caso a contratada no regularize sua situao junto ao SICAF.

12.14. Ser rescindido o contrato em execuo com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurana nacional ou outro de interesse pblico de alta relevncia, devidamente justificado, em qualquer caso, pela mxima autoridade da contratante.

12.15. Quando do pagamento, ser efetuada a reteno tributria prevista na legislao aplicvel.

12.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

Nacional, nos termos da Lei Complementar n 123, de 2006, no sofrer a reteno tributria quanto aos impostos e contribuies abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficar condicionado  apresentao de comprovao, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributrio favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada no tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado a atualizao dos valores e juros oratrios.

12.18. Os preos podero ser alterados nos casos previstos na Lei n 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentao das devidas justificativas.

13. DA GARANTIA DE EXECUO

13.1. *No haver exigncia de garantia contratual da execuo, pelas razes abaixo justificadas:*

13.1.1. *Entrega imediata, mediante apresentao de Ordens de Fornecimentos. Empenhos conforme demanda estimada.*

14. DAS SANOES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infrao administrativa nos termos do Art. 155 Lei n 14.133/2021, a Contratada que:

14.1.1. *inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigaes assumidas em decorrncia da contratao;*

14.1.2. *ensejar o retardamento da execuo ou da entrega do objeto;*

14.1.3. *falhar ou fraudar na execuo do contrato;*

14.1.4. *comportar-se de modo inidneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

14.2. *cometer fraude fiscal; Pela inexecuo total ou parcial do objeto deste contrato, a Administrao pode aplicar  CONTRATADA as sanoes previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021:*

14.2.1. *Advertncia, por faltas leves, assim entendidas aquelas*



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

no acarretem prejuzos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratria de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, at o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. multa compensatria de 5% (cinco. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecuo total do objeto;

14.2.4. em caso de inexecuo parcial, a multa compensatria, no mesmo percentual do subitem acima, ser aplicada de forma proporcional  obrigao inadimplida;

14.2.5. impedimento de licitar e contratar com o rgo, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administrao Pblica opera e atua concretamente, pelo prazo mximo de at 03 (trs) anos;

14.2.6. impedimento de licitar e contratar com rgos e entidades do Municpio com o conseqente descredenciamento no SICAF pelo prazo de at cinco anos;

14.3. A Sano de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem tambm  aplicvel em quaisquer das hipteses previstas como infrao administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referncia.

14.4. declarao de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administrao Pblica de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV do Art. 155 da Lei 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio ou at que seja promovida a reabilitao perante a prpria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuzos causados;

14.5. As sanes previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 podero ser aplicadas  CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.6. aplicao de qualquer das penalidades previstas realizar-se- em processo administrativo que assegurar o contraditrio e a ampla defesa  Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n 14.133/2021.

14.7. As multas devidas e/ou prejuzos causados  Contratante sero deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Municpio, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, sero inscritos na Dvida Ativa do Municpio e cobrados judicialmente.

14.8. Caso a Contratante determine, a multa dever ser



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

recebida no prazo mximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicao enviada pela autoridade competente.

14.9. Caso o valor da multa no seja suficiente para cobrir os prejuzos causados pela conduta do licitante, a Cmara poder cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Cdigo Civil.

14.10. A autoridade competente, na aplicao das sanes, levar em considerao a gravidade da conduta do infrator, o carter educativo da pena, bem como o dano causado  Administrao, observado o princpio da proporcionalidade.

14.11. Se, durante o processo de aplicao de penalidade, se houver indcios de prtica de infrao administrativa tipificada pela Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, como ato lesivo  administrao pblica nacional ou estrangeira, cpias do processo administrativo necessrias  apurao da responsabilidade da empresa devero ser remetidas  autoridade competente, com despacho fundamentado, para cincia e deciso sobre a eventual instaurao de investigao preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilizao - PAR.

14.12. A apurao e o julgamento das demais infraes administrativas no consideradas como ato lesivo  Administrao Pblica nacional ou estrangeira nos termos da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, seguiro seu rito normal na unidade administrativa.

14.13. O processamento do PAR no interfere no seguimento regular dos processos administrativos especficos para apurao da ocorrncia de danos e prejuzos  Administrao Pblica Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurdica, com ou sem a participao de agente pblico.

14.14. As penalidades sero obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. ESTIMATIVA DE PREOS E PREOS REFERENCIAIS.

15.1. O custo estimado da contratao  de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

16. DOS RECURSOS ORAMENTRIOS.

16.1. A despesa decorrente das aquisies parceladas de combustveis objeto deste Termo de Referncia, correro  conta da seguinte dotao oramentria:



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

PODER: 01 – Poder Legislativo

RGO: 1 – Cmara Municipal

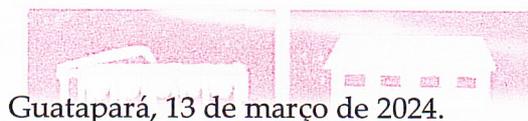
UNIDADE: 01.01.00 – CMARA MUNICIPAL

PROJETO ATIVIDADE: 2001 –
Manuteno dos Servios da Cmara

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 – Combustveis e
Lubrificantes Automotivos.

FONTE: 00 – Recursos Ordinrios

REFERNCIA: 17. RESPONSVEL PELA ELABORAO DO TERMO DE



Guatapar, 13 de maro de 2024.

NILSA CRISTINA DA SILVA

Tcnica Contbil



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

ANEXO II – MINUTA DE PROPOSTA DE PREOS

:
CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR- SP
Comisso Permanente de Licitao
Referncia: **Dispensa 01/2024.**

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preos relativa ao objeto da Dispensa de Licitao, bem como as informaoes, condioes da proposta e declaraoes exigidas no Aviso.

1. Identificao do Licitante:

Razo Social:	NIKKEI AUTO POSTO LTDA
CNPJ	02.048.256/0001-02
Inscrio Estadual:	72.6000342114
Endereo completo:	AVENIDA SACARANDAS N 27
Telefone, fax:	16-997858419
E-mail:	POSTOAMARINERGUATAPARA@GMAIL.COM
Dados Bancrios	AG=0364 CC=13003554-2

Na oportunidade, credenciamos nosso representante junto  Cmara Municipal de Guatapar-SP, o(a) Sr.(a.) M. Wilson S. de Almeida Candidato, portador(a) da Cdula de Identidade n 44646888-5 e do CPF n 266.791.128-62, o(s) qual(is) ser(o) responsvel(is) pelo(s) contato(s) junto  CONTRATANTE para tomada de providncias com relao a assuntos do dia-a-dia da execuo do objeto da contratao.

2. Validade da Proposta:

- a presente proposta  vlida por 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentao;

3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- Examinamos cuidadosamente todo o Aviso da Dispensa e aceitamos todas as condioes nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciaremos ao direito de alegar discrepncia de entendimento com relao ao Aviso da Dispensa de Licitao;
- Cumprimos plenamente as disposioes normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n. 9.854 de 16/01/1999 e na Constituio Federal de 1988;
- **DECLARA** no est impedida de licitar ou contratar com a Administrao direta e indireta da Unio, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municpios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurdica de direito privado sob controle do Poder Pblico e as fundaoes por ele



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

instituídas ou mantidas.

- Em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execuo do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;
- Comprometemos-nos a informar a qualquer tempo, a existncia de fatos supervenientes imediativos de contratao e habilitao com a Administrao Pblica.
- Asseguramos o fornecimento do combustvel durante a vigncia contratual e nos prazos previstos no Termo de Referncia.

4. Condies de pagamento:

Os pagamentos sero efetuados pela CONTRATANTE at o 5 (quinto) dia, contado da emisso da nota.

O pagamento ser realizado por meio de ordem bancria, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5. Proposta de Preos:

ITEM	ESPECIFICAO	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	PREO UNITRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL - R\$
1	Gasolina comum automotiva, microfiltrada, de primeira qualidade, de acordo com a legislao da Agncia Nacional de Petrleo - ANP.	2.000	Litro	R\$ 4,99	R\$
Total Geral da Proposta					R\$



RAZO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO E ASSINATURA



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N 01/2024.

Modalidade: Dispensa n 001/2024.

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA DE COMBUSTVEL, QUE FAZEM ENTRE SI A CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR, ESTADO DE SO PAULO E A EMPRESA NIKKEI AUTO POSTO LTDA.

A **CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR**, Estado de So Paulo, pessoa jurdica de direito pblico, inscrita no CNPJ sob o n 68.321.298/0001-75, com sede na Rua Geraldo Boas Ferreira, n 50, Bairro Nova Guatapar, Municpio de Guatapar, Estado de So Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador **JONAS LAURENTINO DO PRADO**, brasileiro, casado, portador da Cdula de Identidade, RG n 13.281.313 SSP/SP, inscrita no Ministrio da Fazenda sob o n 020.311.208-32, residente e domiciliado na Rua Oleandros, n 362, Bairro Centro, neste Municpio de Guatapar, Estado de So Paulo, denominada **CONTRATANTE** e, a empresa **NIKKEI AUTO POSTO LTDA**, pessoa jurdica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n 02.048.256/0001-02, com sede localizada na Avenida Jacarands, n 27, Bairro Centro, Municpio de Guatapar, Estado de So Paulo, CEP 14115-000, neste ato representado pelo gerente **MARLON FABIANO CANDIDO**, portador da cdula de identidade RG n 44.646.888-5 SSP/SP, inscrito no Ministrio da Fazenda sob o n 366.741.128-60, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n 001/2024 e em observncia s disposies da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei n 8.078, de 1990 - Cdigo de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, vinculando-se  proposta vencedora, independentemente de transcrio, mediante as clusulas e condies a seguir enunciadas.

1. CLUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato  a Aquisio de combustvel tipo gasolina comum, para abastecimento de veculos  servios desta Casa Legislativa, conforme especificaes e quantitativos estabelecidos no Termo de Referncia, anexo do Aviso da Dispensa de Licitao.

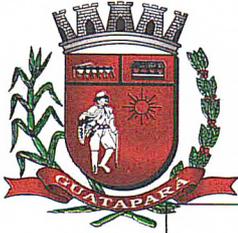
2. CLUSULA SEGUNDA – VIGNCIA

2.1. Este contrato se iniciar em **20/03/2024** e encerrar em **19/03/2025**.

3. CLUSULA TERCEIRA – PREO

3.1. Atribui-se a este termo os seguintes valores:

Item	Quant. Estimada Total	Unidade	Especificaes Dos Produtos	Valor Unitrio	Valor Total



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

1	2.000	L (litro)	Gasolina comum automotiva, microfiltrada, de primeira qualidade, de acordo com a legislao da Agncia Nacional de Petrleo - ANP.	R\$ 4,99	R\$ 9.980,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 9.980,00	

3.2. valor do presente Termo de Contrato  de **R\$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais)**.

3.3. No valor acima so includas todas as despesas ordinrias diretas e indiretas decorrentes da execuo contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdencirios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administrao, frete, seguro e outros necessrios ao cumprimento integral do objeto da contratao.

4. CLUSULA QUARTA – DOTAO ORAMENTRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratao so programadas em dotao oramentria prpria, prevista no oramento do Municpio para o Poder Legislativo, exerccio de 2024, na classificao abaixo:

PODER: 01 – Poder Legislativo / **RGO:** 1 – Cmara Municipal/ **UNIDADE:** 01.01.00 – CMARA MUNICIPAL / **PROJETO DE ATIVIDADE:** 2001 – Manuteno dos Servios da Cmara / **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.01 – Combustveis e Lubrificantes Automotivos. **FONTE:** 00-Recursos Ordinrios.

5. CLUSULA QUINTA - OBRIGAES DA CONTRATANTE

- 5.1. expedir as Autorizaes de Fornecimento, de forma PARCELADA;
- 5.2. emitir Nota de Empenho a crdito do fornecedor no valor correspondente  quantidade solicitada ou Global estimado;
- 5.3. receber o objeto no prazo e condies estabelecidas Neste Termo de Referncia;
- 5.4. comunicar  Contratada, por escrito, sobre imperfeies, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigaes da Contratada, atravs de servidor especialmente designado;
- 5.6. efetuar o pagamento  Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referncia e seus anexos;
- 5.7. A Administrao no responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados  execuo do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrncia de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLUSULA SEXTA - OBRIGAES DA CONTRATADA



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigaes constantes neste Termo de Referncia, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execuo do objeto e, ainda:
- 6.2. efetuar os abastecimentos dos veculos em perfeitas condies, conforme especificaes, prazo e local constantes no Termo de Referncia e seus anexos, com alocao e manuteno de pessoal, equipamentos e utenslios, em perfeitas condies de uso e de acordo com as normas da ANP;
- 6.3. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos dentro das normas de controle de rgos fiscalizadores e em atendimento as determinaes contidas neste Termo de Referncia;
- 6.4. responsabilizar-se pelos vcios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Cdigo de Defesa do Consumidor (Lei n 8.078, de 1990);
- 6.5. substituir, reparar ou corrigir, s suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referncia, os produtos fornecidos em que se verificarem vcios, defeitos ou incorrees resultantes da execuo do fornecimento ou de produtos empregados;
- 6.6. Realizar anlise dos combustveis revendidos objetos deste Termo de Referncia sempre que solicitada pela Contratante, devendo a Contratada manter disponveis os materiais necessrios  realizao das anlises (Resoluo ANP n 9, de 07/03/2007, artigo 8);
- 6.7. Os procedimentos detalhados para a realizao dos testes de qualidade dos combustveis seguiro a legislao especfica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustveis publicada por tal gncia. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ao ou omisso de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Administrao Municipal ou a terceiros;
- 6.8. indicar preposto para represent-la durante a execuo do contrato. Instruir seus empregados quanto  necessidade de acatar as orientaes da Administrao, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.9. assegurar que o posto fornecer o combustvel dentro das especificaes legais e da Portaria n. 309/2001, da Agncia Nacional de Petrleo – ANP, que estabelece o Regulamento Tcnico ANP n. 5/2001, que trata dos combustveis automotivos, ou regulamentao superveniente que venha a ser expedida pela referida Agncia.
- 6.10. No permitir a utilizao do trabalho do menor;
- 6.11. adotar boas prticas de otimizao de recursos/reduo de desperdcios/ menor poluio, nas prticas de sustentabilidade na execuo dos fornecimentos, quando couber;
- 6.12. manter, durante toda a execuo do contrato, em compatibilidade com as obrigaes assumidas, todas as condies de habilitao e qualificao exigidas no Processo de Dispensa de Licitao.

7. CLUSULA STIMA – PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento ser realizado no prazo mximo de at 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, atravs de ordem bancria, para crdito em banco, gncia



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

e conta corrente indicados pelo contratado, constante no anexo II, minuta de proposta de preos.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores no ultrapassem o limite de 10% que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, devero ser efetuados no prazo de at 5 (cinco) dias teis, contados da data da apresentao da Nota Fiscal.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o rgo contratante atestar a execuo do objeto do contrato.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura dever ser obrigatoriamente acompanhada da comprovao da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos stios eletrnicos oficiais ou  documentao mencionada no art. 29 da Lei n 8.666, de 1993.

7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situao de irregularidade do fornecedor contratado, devero ser tomadas as providncias previstas no do art. 31 da Instruo Normativa n 3, de 26 de abril de 2018.

7.6. Havendo erro na apresentao da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes  contratao, ou, ainda, circunstncia que impea a liquidao da despesa, como, por exemplo, obrigao financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplncia, o pagamento ficar sobrestado at que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hiptese, o prazo para pagamento iniciar-se- aps a comprovao da regularizao da situao, no acarretando qualquer nus para a Contratante.

7.7. Ser considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancria para pagamento.

7.8. Antes de cada pagamento  contratada, ser realizada consulta ao SICAF para verificar a manuteno das condioes de habilitao exigidas no Aviso de Dispensa de Licitao.

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situao de irregularidade da contratada, ser providenciada sua notificao, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias teis, regularize sua situao ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poder ser prorrogado uma vez, por igual perodo, a critrio da contratante.

7.10. Previamente  emisso de nota de empenho e a cada pagamento, a Administrao dever realizar consulta ao SICAF para identificar possvel suspenso temporria de participao em licitao, no mbito do rgo ou entidade, proibio de contratar com o Poder Pblico, bem como ocorrncias impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instruo Normativa n 3, de 26 de abril de 2018.

7.11. No havendo regularizao ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante dever comunicar aos rgos responsveis pela fiscalizao da regularidade fiscal quanto  inadimplncia da contratada, bem como quanto  existncia de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessrios para garantir o recebimento de seus crditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, a contratante dever adotar as medidas necessrias  resciso



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada  contratada a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execuo do objeto, os pagamentos sero realizados normalmente, ate que se decida pela resciso do contrato, caso a contratada no regularize sua situao junto ao SICAF.

7.14. Sera rescindido o contrato em execuo com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurana nacional ou outro de interesse publico de alta relevncia, devidamente justificado, em qualquer caso, pela mxima autoridade da contratante.

7.15. Quando do pagamento, ser efetuada a reteno tributria prevista na legislao aplicvel.

7.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, no sofrer a reteno tributria quanto aos impostos e contribuies abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficar condicionado  apresentao de comprovao, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributrio favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada no tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensao financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, ser calculada nos termos da INPC.

7.18. Os preos podero ser alterados nos casos previstos na Lei no 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentao das devidas justificativas.

8. CLUSULA OITAVA – DA ALTERAO E REAJUSTE DE PREOS

8.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei no 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentao das devidas justificativas.

8.2. 2. A CONTRATADA  obrigada a aceitar, nas mesmas condies contratuais, os acrscimos ou supresses que se fizerem necessrios, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. 3. As supresses resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes podero exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. 4. Fica assegurado o restabelecimento do equilbrio econmico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipteses do artigo 124, inciso II, alnea “d”, da Lei Federal no 14.133/2021.

9. CLUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUO

9.1. No haver exigncia de garantia de execuo para a presente contratao.

10. CLUSULA DCIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os abastecimentos sero realizados de forma imediata e diretamente nas bombas de



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

combustveis da CONTRATADA, localizada na Sede do Municpio de Guatapar, Estado de So Paulo.

10.2. O fornecimento ser efetuado de forma parcelada, mediante requisico, contra-apresentao da Ordem de Fornecimento/Abastecimento pelo condutor do veculo, diretamente no Posto Revendedor Contratado, com atendimento mnimo da 07h. s 22h, de segunda a sexta-feira, inclusive feriados e finais de semana. Devendo o abastecimento ocorrer na modalidade de venda com preo " prazo", conforme valor unitrio contratado.

10.3. A "Ordem de Fornecimento" dever ser devidamente preenchida com as informaoes relativas a entrega e assinada por funcionrio da Contratada que executar o fornecimento e cincia do responsvel pelo recebimento.

10.4. O recebimento se dar na aferico de bomba pelo motorista da Contratante no ato de abastecimento.

11. CLASULA DCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAO

11.1. O Controle dos abastecimentos e fiscalizao ser exercido pela Tesouraria, como representante da CONTRATANTE para fins de acompanhamento e fiscalizao do recebimento do combustvel, anotando em registro prprio todas as ocorrncias relacionadas com a execuo e determinando o que for necessrio  regularizao de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalizao de que trata este item no exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeicoes tcnicas ou vcios redibitrios, e, na ocorrncia desta, no implica em corresponsabilidade da Administrao ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O representante da Administrao anotar em registro prprio todas as ocorrncias relacionadas com a execuo do contrato, indicando dia, ms e ano, bem como o nome dos funcionrios eventualmente envolvidos, determinando o que for necessrio  regularizao das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos  autoridade competente para as providncias cabveis.

12. CLASULA DCIMA SEGUNDA – SANOES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infrao administrativa nos termos do Art. 155 Lei no 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigaoes assumidas em decorrncia da contratao;

12.1.2. ensejar o retardamento da execuo ou da entrega do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execuo do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecuo total ou parcial do objeto deste contrato, a Administrao pode aplicar  CONTRATADA as sanoes previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021:



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

12.2.1. Advertncia, por faltas leves, assim entendidas aquelas que no acarretem prejuzos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratria de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, at o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. multa compensatria de 5% (cinco. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecuo total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecuo parcial, a multa compensatria, no mesmo percentual do subitem acima, ser aplicada de forma proporcional  obrigao inadimplida;

12.2.5. impedimento de licitar e contratar com o rgo, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administrao Pblica opera e atua concretamente, pelo prazo mximo de at 03 (trs) anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com rgos e entidades do Municpio com o conseqente descredenciamento no SICAF pelo prazo de at cinco anos.

12.3. A Sano de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem tm tambm  aplicvel em quaisquer das hipteses previstas como infrao administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referncia.

12.4. declarao de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administrao Pblica de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV do Art. 155 da Lei 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio ou at que seja promovida a reabilitao perante a prpria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuzos causados;

12.5. As sanes previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 podero ser aplicadas  CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.6. aplicao de qualquer das penalidades previstas realizar-se- em processo administrativo que assegurar o contraditrio e a ampla defesa  Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n 14.133/2021.

12.7. As multas devidas e/ou prejuzos causados  Contratante sero deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Municpio, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, sero inscritos na Dvida Ativa do Municpio e cobrados judicialmente.

12.8. Caso a Contratante determine, a multa dever ser recolhida no prazo mximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicao enviada pela autoridade competente.

12.9. Caso o valor da multa no seja suficiente para cobrir os prejuzos causados pela conduta do licitante, o Municpio ou Entidade poder cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Cdigo Civil.

12.10. A autoridade competente, na aplicao das sanes, levar em considerao a gravidade da conduta do infrator, o carter educativo da pena, bem como o dano causado  Administrao, observado o princpio da proporcionalidade.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

12.11. Se, durante o processo de aplicao de penalidade, se houver indcios de prtica de infrao administrativa tipificada pela Lei n 12.846, de 1 de agosto de 2013, como ato lesivo  administrao pblica nacional ou estrangeira, cpias do processo administrativo necessrias  apurao da responsabilidade da empresa devero ser remetidas  autoridade competente, com despacho fundamentado, para cincia e deciso sobre a eventual instaurao de investigao preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilizao - PAR.

12.12. A apurao e o julgamento das demais infraes administrativas no consideradas como ato lesivo  Administrao Pblica nacional ou estrangeira nos termos da Lei n 12.846, de 1 de agosto de 2013, seguiro seu rito normal na unidade administrativa.

12.13. O processamento do PAR no interfere no seguimento regular dos processos administrativos especficos para apurao da ocorrncia de danos e prejuzos  Administrao Pblica Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurdica, com ou sem a participao de agente pblico.

12.14. As penalidades sero obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLUSULA DCIMA TERCEIRA – RESCISO

13.1. O presente Termo de Contrato poder ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Cmara Municipal, nas situaes previstas na Lei n 14.133/2021, e com as consequncias indicadas da mesma Lei, sem prejuzo da aplicao das sanes previstas no Termo de Referncia, vinculado  Dispensa de Licitao;

13.1.2. amigavelmente, nos termos da Lei n 14.133/2021.

13.2. Os casos de resciso contratual sero formalmente motivados, assegurando-se  CONTRATADA o direito  prvia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de resciso administrativa prevista na Lei n 14.133/2021.

13.4. O termo de resciso ser precedido de Relatrio indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balano dos eventos contratuais j cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relao dos pagamentos j efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizaes e multas.

14. CLUSULA DCIMA QUARTA – VEDAES

14.1.  vedado  CONTRATADA interromper a execuo dos servios sob alegao de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2.  vedado  CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operao financeira.

15. CLUSULA DCIMA QUINTA – ALTERAES



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

15.1. Eventuais alteraes contratuais reger-se-o pela disciplina da Lei n 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA  obrigada a aceitar, nas mesmas condies contratuais, os acrscimos ou supresses que se fizerem necessrios, at o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei n 14.133/2021.

15.3. As supresses resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes podero exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLUSULA DCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos sero decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposies contidas na Lei n 14.133/2021 e demais normas federais de licitaes e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposies contidas na Lei n 8.078, de 1990 - Cdigo de Defesa do Consumidor e normas e princpios gerais dos contratos.

17. CLUSULA DCIMA STIMA – PUBLICAO

17.1. Incumbir  CONTRATANTE providenciar a publicao deste instrumento, por extrato, no Dirio Oficial do Poder Legislativo, no prazo legal.

18. CLUSULA DCIMA OITAVA – FORO

18.1.  eleito o Foro da Comarca de Ribeiro Preto, Estado de So Paulo, para dirimir os litgios que decorrerem da execuo deste Termo de Contrato que no possam ser compostos pela conciliao.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Guatapar, 20 de maro de 2024.

JONAS LAURENTINO DO PRADO

Presidente da CMARA MUNICIPAL DE
GUATAPAR

CNPJ: 02.048.256/0001-02

CONTRATANTE

Marlon Fabiano Candido

NIKKEI AUTO POSTO LTDA

Rep., por **MARLON FABIANO CANDIDO.**

CNPJ: 02.048.256/0001/02.

CONTRATADA



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:





Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

EXTRATO DO CONTRATO N 01/2024

DISPENSA DE LICITAO N 01/2024 – LEI 14.133/2021.

CONTRATANTE: CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR.

CONTRATADO: CNPJ: 02.048.256/0001-02 - NIKKEI AUTO POSTO LTDA.

OBJETO: CONTRATAO DE EMPRESA PARA AQUISIO DE COMBUSTVEL TIPO GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DE VECULOS A SERVIO DA CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR – SP

VALOR: R\$ 9.980,00.

DATA DA ASSINATURA: 20.03.2024. **VIGNCIA:** 20.03.2024 A 19.03.2025.

DOTAO:

PODER: 01 – Poder Legislativo / **RGO:** 1 – Cmara Municipal/ **UNIDADE:** 01.01.00 – CMARA MUNICIPAL / **PROJETO DE ATIVIDADE:** 2001 – Manuteno dos Servios da Cmara / **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.01 – Combustveis e Lubrificantes Automotivos. **FONTE:** 00- Recursos Ordinrios.

JONAS LAURENTINO DO PRADO

PRESIDENTE DA CMARA